

## RESOLUÇÃO CONSEPE 19/2011

### CRIA O REGIME ESPECIAL DE DEPENDÊNCIA – RED DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, II, do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de junho de 2011, constante do Processo CONSEPE 17/2011 – Parecer CONSEPE 17/2011, e

Considerando os dispositivos legais do Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco, no que referem aos procedimentos de matrículas e dependência de disciplinas, respeitando a carga horária dessas, bem como o período de integralização dos cursos;

Considerando a existência de diferentes situações decorrentes de reprovações e o grande número de discentes desperiodizados;

Considerando a necessidade de possibilitar melhor acompanhamento aos discentes reprovados com o intuito de favorecer a superação das dificuldades de aprendizagem;

Considerando a necessidade de implantar um programa de atendimento e acompanhamento dos discentes reprovados por média e/ou frequência, baixa a seguinte

## R E S O L U Ç Ã O

**Art. 1º** Fica instituído o Regime Especial de Dependência – RED da Universidade São Francisco.

**§1º** O RED é um regime de oferecimento de disciplinas e demais componentes curriculares dos cursos de graduação, que combina atividades realizadas com assistência direta do docente e atividades realizadas autonomamente pelo discente, sob supervisão docente.

**§2º** Poderão ser ofertadas em RED as disciplinas e componentes curriculares, dos currículos vigentes, extintos ou em extinção dos cursos de graduação da Universidade São Francisco, para as quais não haja previsão de oferta regular no período de um ano.

**§3º** As disciplinas ofertadas em RED deverão atender à proporção mínima de 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina em atividades diretamente assistidas pelo docente e máxima de 80% (oitenta por cento) em atividades autonomamente realizadas pelo discente, sob supervisão docente.

**§4º** Não poderão ser ofertadas em RED as disciplinas que, em razão de sua natureza clínica constituir impedimento para organização dos trabalhos nas proporções acima descritas, constem do rol de disciplinas insusceptíveis de RED.

**Art. 2º** Poderão cursar disciplinas em RED os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade São Francisco, que não obtiveram aprovação em disciplinas cursadas, ou que necessitam cursar disciplinas extintas, desde que não haja possibilidade de recondução curricular.

**Parágrafo único.** O aluno que se enquadre nas condições referidas no *caput* poderá cursar disciplinas em RED, curriculares ou equivalentes, em qualquer *campus* da Universidade São Francisco.

**Art. 3º** A disciplina ofertada em RED obedecerá a Plano de Ensino específico, elaborado com base no Projeto Pedagógico de Curso, contemplando:

- I. Ementa, carga horária, objetivos, bibliografia básica e complementar, conforme constam do Projeto Pedagógico de Curso;
- II. Conteúdo programático e formas de avaliação, distinguindo as atividades realizadas com assistência direta do docente e as atividades realizadas autonomamente pelo aluno, sob supervisão docente;
- III. Cronograma e plano de atividades detalhado.

**Parágrafo único.** O Plano de Ensino deverá ser previamente aprovado pela Coordenação do Curso e distribuído aos alunos no início das atividades.

**Art. 4º** A avaliação da disciplina ofertada em RED será processual, integrando, com valor mínimo de 60%, provas escritas e individuais, realizadas em sala de aula.

**Art. 5º** A disciplina ofertada em RED obedecerá, no que couber, aos critérios de avaliação de aprendizagem de disciplinas dos cursos de graduação, definidos pelo CONSEPE.

**§1º** A nota final mínima para aprovação na disciplina é de seis pontos.

**§2º** A frequência mínima para aprovação na disciplina é de 75% das atividades diretamente assistidas pelo docente, além do cumprimento integral de todas as atividades previstas no Plano de Ensino, para serem realizadas autonomamente pelo discente, sob supervisão docente.

**Art. 6º** O discente matriculado na disciplina em RED não poderá, concomitantemente, submeter-se à Avaliação de Suficiência na mesma disciplina.

**Art. 7º** O valor a ser pago pela disciplina ofertada em Regime Especial de Dependência – RED será definido em ato próprio da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campinas, 21 de junho de 2011.

*Héctor Edmundo Huanay Escobar*  
**Presidente**